



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 331, DE 20 DE JUNHO DE 2018

*Cria o Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR de Pinto Bandeira/RS e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em caráter de órgão técnico consultivo, auxiliar da administração.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- II – promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III – divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV – sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V – estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- VI – medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VII – promoção e/ou apoio às festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;
- VIII – estudar e pesquisar de forma sistemática e permanente o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;
- IX – promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;



LEI Nº 1.174 DE 19 DE ABRIL DE 2011
MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X – ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI – planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII – quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;

XIII – elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de oito (08) membros titulares e oito (08) suplentes, sendo estes membros representativas da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria da Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças;

IV – um representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

V – um representante da Atuaserra;

VI – um representante da Associação das Câmaras Frias de Pinto Bandeira;

VII – um representante da Asprovinho.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Os representantes das entidades componentes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão indicados por suas respectivas entidades.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 4º A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será gratuita e considerada de relevante serviço público.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
CAMARA MUNICIPAL DO CO.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente.

Art. 6º Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte dias do mês de junho de 2018.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal